



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**LEI Nº 1.827, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À INSERIR DESPESA, FONTE DE RECURSOS E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à inserir na Unidade Orçamentária e Projeto Atividade abaixo a Despesa e a Fonte de Recursos que passam à integrar o Orçamento 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul:

**Órgão 06; Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade 01; Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto Atividade 2021; Manutenção das Ações Básicas de Saúde**

**48-4.4.90.00.00.00.00.0476; Aplicações Diretas**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul, no valor de R\$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**06.01- Fundo Municipal de Saúde**

2021- Manutenção das Ações Básicas de Saúde

48-4.4.90.00.00.00.00.0476 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.925,00

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação parcial da dotação abaixo descrita:

**06.01- Fundo Municipal de Saúde**

2021- Manutenção das Ações Básicas de Saúde

21-3.3.90.00.00.00.00.0476 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.925,00

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 14 de Março de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---